

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Do (a): Departamento de Educação e Cultura.

Documento para solicitação de abertura de processo para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme a Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2026.

• NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O presente processo tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento dos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Palmital/SP, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A contratação visa assegurar o fornecimento contínuo de alimentos destinados à composição dos cardápios da alimentação escolar, elaborados por profissional nutricionista habilitado, garantindo refeições adequadas sob os aspectos nutricionais, sanitários, culturais e alimentares, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A alimentação escolar constitui importante instrumento de promoção da saúde, segurança alimentar e nutricional, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes. Nesse contexto, a aquisição de produtos da Agricultura Familiar possibilita a oferta de alimentos frescos, diversificados e compatíveis com os hábitos alimentares da população atendida, favorecendo a melhoria da qualidade da alimentação fornecida nas unidades escolares.

Além do atendimento às necessidades dos estudantes, a contratação contribui para o fortalecimento da agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento econômico local e regional, a geração de emprego e renda no meio rural, a permanência das famílias no campo e o incentivo às práticas produtivas

sustentáveis, em consonância com os princípios da função social da política pública de alimentação escolar.

A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 11.947/2009 e demais normativos aplicáveis ao PNAE, que estabelecem a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar como instrumento de promoção da segurança alimentar, do desenvolvimento sustentável e do fortalecimento da economia rural.

A necessidade da contratação justifica-se, ainda, pelos seguintes fatores:

- Garantia do fornecimento regular de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar durante o período letivo;
- Atendimento das diretrizes e objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- Oferta de alimentação saudável, adequada, segura e nutricionalmente balanceada aos estudantes da rede municipal de ensino;
- Incentivo à produção agrícola local e regional, fortalecendo a economia do município e da região;
- Promoção da geração de renda aos agricultores familiares e suas organizações;
- Estímulo à produção sustentável, respeitando a sazonalidade, a diversidade agrícola e as características alimentares locais;
- Ampliação da oferta de alimentos in natura e minimamente processados nas refeições escolares;
- Atendimento das políticas públicas de educação, saúde, desenvolvimento rural e segurança alimentar.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, permitindo o atendimento das demandas da alimentação escolar e contribuindo para a efetivação das políticas públicas voltadas à promoção da educação, da saúde e do desenvolvimento sustentável.

• **HÁ REQUISITO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO? HAVENDO, INDICAR.**

Sim. Em razão da natureza do objeto e das exigências estabelecidas pela legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a

contratação possui requisitos específicos que deverão ser observados pelos participantes da Chamada Pública.

Poderão participar agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações formais ou informais, desde que comprovem sua condição por meio da documentação exigida na legislação vigente, especialmente o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou documento que venha a substituí-lo.

A seleção dos fornecedores deverá ocorrer mediante procedimento de Chamada Pública, observando os critérios de habilitação, classificação e priorização estabelecidos pela legislação federal aplicável ao PNAE, garantindo ampla divulgação, transparência, isonomia e atendimento ao interesse público.

Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, aos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, às normas sanitárias vigentes e aos padrões mínimos de qualidade exigidos para consumo humano.

Os fornecedores deverão possuir capacidade de produção e fornecimento compatível com os quantitativos demandados pela Administração, garantindo a regularidade das entregas durante toda a vigência da contratação, observando os cronogramas de fornecimento definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Também deverão ser observadas as prioridades de seleção previstas na legislação do PNAE, especialmente aquelas relacionadas à origem dos produtos, à territorialidade, ao fortalecimento da agricultura familiar, ao desenvolvimento sustentável e aos grupos prioritários definidos pela regulamentação vigente.

Tais requisitos são indispensáveis para assegurar o atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a qualidade dos alimentos fornecidos aos estudantes e a observância das normas legais aplicáveis à contratação.

- **DESCRIÇÃO DE QUANTIDADES, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA:**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	5.000	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA
2	3.000	KG	ACELGA
3	1.000	KG	ALFACE PICADO
4	10.000	MÇ	ALFACE

5	700	MÇ	ALMEIRÃO
6	1.000	KG	ALMEIRÃO PICADO
7	40.000	KG	BANANA NANICA
8	4.500	KG	BATATA DOCE
9	1.000	KG	BERINJELA
10	3.000	KG	BETERRABA
11	1.000	KG	BRÓCOLIS
12	8.000	KG	CENOURA EXTRA A
13	1.200	MÇ	CHEIRO VERDE
14	1.000	KG	CHEIRO VERDE (SALSA E CEBOLINHA) PICADO
15	100	MÇ	CHICÓRIA
16	1.000	KG	CHICÓRIA PICADO
17	3.000	KG	CHUCHU
18	1.200	MÇ	COUVE MANTEIGA EXTRA ESPECIAL
19	1.100	KG	COUVE MANTEIGA EXTRA ESPECIAL PICADA
20	3.000	KG	GOIABA
21	12.000	UN	IOGURTE SABOR MORANGO OU COCO 200 G
22	1.000	UN	IOGURTE SABOR MORANGO OU COCO 900 G
23	12.000	UN	LEITE
24	400	KG	LIMÃO
25	4.000	KG	MANDIOCA MÉDIA DESCASCADA
26	1.800	KG	MARACUJÁ
27	3.500	KG	MILHO VERDE IN NATURA
28	5.000	KG	PEPINO JAPONÊS
29	3.500	KG	REPOLHO VERDE LISO ESPECIAL
30	500	MÇ	RÚCULA
31	7.000	KG	TOMATE
32	800	KG	VAGEM MANTEIGA

• **POSSÍVEIS ALTERNATIVAS DE MERCADO E INDICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:**

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, por possuir características gerais e específicas, que podem ser definidos de forma objetiva, que são usualmente prestados pelo mercado.

A presente contratação possui características específicas decorrentes das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, não se tratando

de uma aquisição comum de gêneros alimentícios disponível indistintamente no mercado.

O Município dispõe de outros instrumentos de contratação destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento de demandas gerais da Administração, incluindo processos para aquisição de produtos estocáveis, hortifrutigranjeiros e carnes. Contudo, tais contratações possuem finalidade distinta e não substituem a necessidade de aquisição de produtos provenientes da Agricultura Familiar para atendimento das exigências legais aplicáveis ao PNAE.

Dessa forma, considerando que a legislação federal estabelece a destinação de percentual mínimo dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, verifica-se que a solução adequada para atendimento da demanda é a realização de Chamada Pública específica para esse público fornecedor.

Além do atendimento à exigência legal, a solução escolhida possibilita a aquisição de alimentos frescos, diversificados e compatíveis com os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, contribuindo para a melhoria da qualidade da alimentação escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino.

A contratação também promove o fortalecimento da agricultura familiar, incentiva a produção local e regional, gera renda aos produtores rurais e contribui para o desenvolvimento sustentável do município e da região.

Diante disso, conclui-se que a realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar constitui a única solução capaz de atender simultaneamente às necessidades nutricionais dos estudantes, às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e às exigências legais aplicáveis à matéria.

- **ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DE PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS (ANEXO):**

O valor mediano estimado é de até **R\$ 1.032.483,00** aferidos através da utilização dos parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei 14.133/2021, apenso ao processo.

- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS, QUANDO FOR O CASO:**

A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Palmital/SP, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os produtos serão adquiridos por meio de Chamada Pública, observando-se as diretrizes e critérios estabelecidos na legislação aplicável, visando o fornecimento de alimentos destinados à composição dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica do município.

O fornecimento compreenderá gêneros alimentícios in natura, minimamente processados e demais produtos compatíveis com as necessidades da alimentação escolar, respeitando a sazonalidade da produção agrícola, a disponibilidade dos produtores e as especificações definidas pela Administração Municipal.

As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme cronograma e demandas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Central de Alimentação, de modo a assegurar o abastecimento contínuo das unidades escolares durante todo o período de vigência da contratação.

Por se tratar da aquisição de bens de consumo, não se aplicam serviços de manutenção preventiva ou corretiva, assistência técnica especializada ou garantias convencionais normalmente exigidas em contratações de equipamentos ou bens permanentes.

Entretanto, os fornecedores deverão assegurar que todos os produtos entregues atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade, requisitos nutricionais e exigências sanitárias aplicáveis, responsabilizando-se pela substituição dos itens que apresentarem vícios, defeitos, deterioração, inconformidades ou quaisquer condições inadequadas para consumo.

A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, promovendo a conferência dos produtos entregues quanto à qualidade, quantidade, características, condições de transporte, armazenamento e conformidade com as especificações estabelecidas, visando garantir a adequada

execução do objeto e a segurança alimentar dos estudantes atendidos pelo programa.

Dessa forma, a solução proposta contempla não apenas o fornecimento dos gêneros alimentícios necessários à alimentação escolar, mas também os mecanismos de controle de qualidade e fiscalização indispensáveis ao atendimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e à proteção do interesse público.

- **DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS:**

A contratação pretendida visa assegurar o fornecimento regular de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Em termos de economicidade, a aquisição por meio da Agricultura Familiar possibilita a obtenção de produtos compatíveis com os preços praticados no mercado local e regional, observando os critérios de pesquisa de preços previstos na legislação aplicável. Além disso, a proximidade entre os produtores e os locais de entrega contribui para a redução de custos logísticos e para maior eficiência no abastecimento das unidades escolares.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a contratação possibilita o fornecimento parcelado dos produtos conforme a demanda efetiva da rede municipal de ensino, reduzindo a necessidade de estocagem prolongada, minimizando perdas decorrentes de deterioração e contribuindo para melhor gestão dos estoques de alimentos.

Sob o aspecto dos recursos humanos, a solução permite maior integração entre os setores envolvidos no planejamento e execução da alimentação escolar, especialmente a Secretaria Municipal de Educação, a Central de Alimentação, a equipe de fiscalização e a nutricionista responsável técnica, favorecendo o acompanhamento contínuo da qualidade dos produtos e o adequado atendimento dos cardápios escolares.

Em relação aos recursos financeiros, a contratação contribui para a correta aplicação dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo às exigências legais vigentes e promovendo o fortalecimento da agricultura familiar, com reflexos positivos na economia local e regional.

Como resultados esperados, destacam-se:

- Garantia do abastecimento regular das unidades escolares durante o período letivo;
- Fornecimento de alimentos frescos, seguros e adequados às necessidades nutricionais dos estudantes;
- Redução de perdas decorrentes de armazenamento prolongado e deterioração dos produtos;
- Melhor gerenciamento dos estoques por meio de entregas parceladas e programadas;
- Aplicação eficiente dos recursos públicos destinados à alimentação escolar;
- Fortalecimento da agricultura familiar e incentivo ao desenvolvimento econômico local e regional;
- Atendimento das metas e diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Dessa forma, a contratação apresenta potencial para gerar benefícios operacionais, financeiros e sociais, assegurando a adequada execução da política pública de alimentação escolar e a utilização eficiente dos recursos disponíveis pela Administração Municipal.

• **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, SE HOUVER:**

Para a contratação do objeto pretendido, não serão necessárias demais contratações correlatas ou interdependentes.

• **PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES QUE DEVEM SER ADOTADAS, EM PARALELO, NO TOCANTE À OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

Neste caso, não existem providencias complementares a serem tomadas em paralelo a contratação.

- **DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS SE FOR O CASO:**

A contratação para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar apresenta reduzido potencial de impacto ambiental, considerando que os produtos são destinados ao consumo humano e serão fornecidos de forma parcelada, conforme a demanda das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Entre os possíveis impactos ambientais relacionados à execução contratual, destacam-se a geração de resíduos provenientes de embalagens, o consumo de combustíveis utilizados no transporte dos produtos e eventuais perdas de alimentos decorrentes do manejo, armazenamento ou transporte inadequados.

Como medidas mitigadoras, a Administração adotará práticas voltadas à promoção da sustentabilidade, tais como:

- Planejamento das aquisições e entregas de forma parcelada, compatibilizando os quantitativos com a demanda efetiva das unidades escolares e reduzindo desperdícios;
- Incentivo à utilização de embalagens reutilizáveis, retornáveis ou recicláveis, sempre que possível e compatível com a natureza dos produtos;
- Priorização de produtos oriundos da agricultura familiar local e regional, contribuindo para a redução das distâncias percorridas no transporte e, conseqüentemente, da emissão de gases poluentes;
- Fiscalização das condições de transporte, acondicionamento e entrega dos alimentos, visando minimizar perdas e desperdícios;
- Incentivo às práticas produtivas sustentáveis adotadas pelos agricultores familiares, respeitando a legislação ambiental vigente;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelas unidades escolares, observadas as normas e procedimentos adotados pelo Município.

Destaca-se, ainda, que a aquisição de produtos da Agricultura Familiar contribui para o fortalecimento de cadeias produtivas locais, reduzindo a necessidade de transporte de longa distância e favorecendo modelos de produção mais compatíveis com os princípios do desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas descritas, não representando impedimento à realização da contratação pretendida.

- **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA:**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e plenamente viável para o atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino de Palmital/SP, no que se refere ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A solução proposta, consistente na aquisição de produtos provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, mostra-se compatível com as necessidades da Administração, atendendo às exigências legais aplicáveis, aos princípios da eficiência administrativa e às diretrizes de segurança alimentar e nutricional estabelecidas para a alimentação escolar.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui favoravelmente pela realização da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por entender que a solução proposta é a mais adequada para atender ao interesse público, às necessidades da alimentação escolar e às finalidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Palmital, 08 de Junho de 2026.

Marcia Helena Descrove Franco
Diretora do Departamento de Educação e Cultura